

**CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA
DA ULSAM**

Entre:

A **Unidade Local de Saúde do Alto Minho E.P.E.**, Pessoa Coletiva nº **508 786 193**, com sede na Estrada de Santa Luzia, 4904-858 Viana do Castelo, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira e pela Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dr.^a Susana Maria Lopes Cardoso, adiante designada como **Primeiro Outorgante**.

E

LIFEFOCUS II – GLOBAL SOLUTIONS, LDA., Pessoa Coletiva nº **510 996 299**, com sede na Rua Luís Barroso – Edifício Sagres, Loja 4, 4760-153 Vila Nova de Famalicão, representada pelo Eng.º Luís Filipe Sousa Fraga e pelo Eng.º Sérgio Miguel Figueiro Vianez de Oliveira, adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **15 de fevereiro de 2024**, relativa ao concurso público internacional referência **CS-8515-CPI-A-231018-A, Concessão de Exploração e Prestação de Serviços de Imagiologia**.
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração da ULSAM, EPE datada de **15 de fevereiro de 2024**;
- c) A Caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante depósito bancário, efetuado em 01-03-202, no valor de **€ 225.653,50** (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor anual da adjudicação.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a **Concessão de Exploração e Prestação de Serviços de Imagiologia** para a **Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE**, conforme características e condições constantes nas peças do procedimento e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Segunda

(Âmbito e Duração do Contrato)

1. O âmbito deste contrato é o constante no ponto 1 da cláusula C do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos. Para efeitos de caracterização do âmbito deste contrato, o caderno de encargos, a proposta e demais documentação apresentada ao Procedimento referência **CS-8515-CPI-A-231018-A**, pelo Segundo Outorgante, são parte integrante do mesmo, pelo que, todo o preceituado e condições neles constantes, consideram-se para todos os efeitos legais aqui reproduzidos.
2. O contrato entra em vigor a partir da data de notificação do visto do Tribunal de Contas e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até um máximo de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com a repartição de encargos aprovada na Portaria de Extensão de Encargos, salvo se for denunciado, por carta registada com A/R, por qualquer das partes mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias face ao respetivo termo.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução do objeto do contrato após o cumprimento das alíneas referidas no ponto 3 da cláusula “C” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.
4. Para efeito de eventuais prorrogações do prazo inicial de vigência do contrato indicadas no ponto 2 da presente cláusula, estas ficam condicionadas e apenas ocorrem nos casos constantes das alíneas a., b. e c. do ponto 4 da cláusula “C” do capítulo I “Condições Gerais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Terceira

(Preço Contratual)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo, pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o valor global anual estimado de **€ 4.513.070,00** (quatro milhões, quinhentos e treze mil e setenta euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
2. Caso se verifiquem as duas eventuais renovações por igual período do contrato a celebrar, o valor global estimado do contrato será de **€ 13.539.210,00** (treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e dez euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
3. O Segundo Outorgante obriga-se à realização dos exames, por setor a preços conformes nos Anexos 6A - Proposta de Preços, por si apresentada ao Concurso Público referência **CS-8515-CPI-A-231018-A**, bem como pelo constante na cláusula “E” Preços e Faturação, do capítulo II “Obrigações Contratuais”, do Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

(Obrigações Principais do Prestador de Serviços)

São obrigações do Segundo Outorgante as constantes na cláusula “A” do capítulo II “Obrigações Contratuais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

Cláusula Quinta

(Sigilo e Confidencialidade dos Dados e Informação)

O Sigilo e Confidencialidade dos Dados e Informação por parte do Segundo Outorgante decorrem dos pontos 1 a 6 da cláusula “B” do capítulo II “Obrigações Contratuais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

Cláusula Sexta

(Preços e Faturação)

1. Para efeitos de preços e faturação o Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento dos pontos 1 a 4 da cláusula “E” do capítulo II “Obrigações Contratuais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento das faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção das mesmas, conforme ponto 5 da cláusula “E” Preço e Faturação, do capítulo II “Obrigações Contratuais” do caderno de encargos, que para todos os efeitos se considera aqui reproduzida.
3. Em caso de atrasos de pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 14 do Decreto Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro na sua redação atual, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do art.º 326 do CCP.

Cláusula Sétima

(Periodicidade da Faturação)

O Segundo Outorgante compromete-se a apresentar a faturação, mensalmente, devendo reportar-se ao último dia de cada mês, sendo obrigatório indicar no descritivo da fatura, a quantidade de exames por setor. O programa a utilizar para contagem dos exames efetuados será o programa SIIMA, atualmente em uso no serviço de imagiologia, conforme previsto no ponto 4 da cláusula “E” – Preços e Faturação, do Capítulo II – “Obrigações Contratuais” do caderno de encargos.

Cláusula Oitava

(Condições Operacionais)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todo o clausulado constante no Capítulo III “Condições Operacionais” do Caderno de Encargos, nomeadamente quanto ao disposto nas cláusulas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G” que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Nona

(Informação e Cooperação)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todo o clausulado constante no Capítulo IV “Informação e Cooperação” do Caderno de Encargos, nomeadamente quanto ao disposto nas cláusulas “A” e “B” que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Décima

(Direção, Supervisão e Avaliação)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todo o clausulado constante no Capítulo V “Direção, Supervisão e Avaliação” do Caderno de Encargos, nomeadamente na matéria relativa às penalidades contratuais, que reconhece e para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

Cláusula Décima Primeira

(Outras Disposições)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todo o clausulado constante no Capítulo VI “Outras Disposições” do Caderno de Encargos, nomeadamente quanto ao disposto nas cláusulas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G” que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzido.

Cláusula Décima Segunda

(Caução e Seguros)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todo o clausulado constante no Capítulo VII “Caução e Seguros” do Caderno de Encargos, nomeadamente quanto ao disposto nas cláusulas “A” e “B” que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Décima Terceira

(Disposições Finais)

O Segundo Outorgante obriga-se a respeitar todo o clausulado constante no Capítulo IX “Disposições Finais” do Caderno de Encargos, nomeadamente quanto ao disposto nas cláusulas “A”, “B”, “C”, “D”, e “F” que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidas.

Cláusula Décima Quarta

(Gestor de Contrato)

Nos termos do n.º 1 do artigo 290-A, a Gestão do contrato resultante deste procedimento será da responsabilidade do Gestor do Departamento de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica da ULSAM, [REDACTED], conforme n.º 1 da cláusula “E” do capítulo IX “Disposições Finais” do caderno de encargos que para todos os efeitos legais se considera aqui reproduzida.

Cláusula Décima Quinta

(Compromisso)

1. Nos termos da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro e do Dec. Lei n.º 127/2012 de 21 de junho foi emitido o **número de compromisso n.º 129/2023**.
2. A despesa inerente a este contrato será suportada nas **rubricas 621113, 6211131, 6211132, 6211134** do SNC-AP, com o **Classificador Económico 02.02.22.A0.00**.
3. Este contrato está sujeito a Portaria de Extensão de Encargos, que quando publicada será parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Sexta

(Apresentação de Documentos)

Neste ato foram presentes os seguintes documentos:

1. Certidão comprovativa emitida por entidade competente, certificando que o Segundo Outorgante se encontra com a sua situação fiscal regularizada, relativamente a dívidas fiscais perante o Estado Português.
2. Certidão comprovativa em como o Segundo Outorgante se encontra com a sua situação regularizada em termos de dívidas perante a Segurança Social.

A Caução prestada pelo segundo outorgante, mediante depósito bancário, efetuado em 01-03-202, no valor de **€ 225.653,50** (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três euros e cinquenta cêntimos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor anual da adjudicação, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da adjudicação.

Cláusula Décima Sétima

(Foro Competente)

Para efeitos de resolução de conflitos, as partes acordam observar o disposto nos pontos 1 e 2 da cláusula “G” do Capítulo IX “Disposições Finais” que para todos os efeitos legais se consideram aqui reproduzidos.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo 11 de março 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **JOÃO PORFÍRIO CARVALHO DE
OLIVEIRA**
Data: 2024.03.15 13:04:15+00'00'

Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira

Assinado por: **SUSANA MARIA LOPES CARDOSO**
Data: 2024.03.18 10:03:51+00'00'

Dr.^a Susana Maria Lopes Cardoso

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Luís Filipe Sousa Fraga**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.11 17:07:01+00'00'

Eng.º Luís Filipe Sousa Fraga



Eng.º Sérgio Miguel Fangueiro
Vianez de Oliveira

Assinado por: **SÉRGIO MIGUEL FANGUEIRO
VIANEZ DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.11 17:22:47+00'00'

